



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 8.038 DE 03 DE ABRIL DE 2020

**“ADOVA NOVAS MEDIDAS
ADICIONAIS, DE CARÁTER
TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL,
DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO
PELO COVID-19 (NOVO
CORONAVÍRUS), E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI do art. 64 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

- **Considerando** que as autoridades públicas médicas e sanitárias do país já declararam a existência de transmissão comunitária em toda federação em que não consegue identificar a trajetória da infecção do COVID-19;

- **Considerando** a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº08, de 02 de abril de 2020 do MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, subscrita pelo Dr. Marco Antônio Meikem – Promotor de Justiça da Comarca de Monte Sião/MG;

DECRETA:

Art.1º. Fica **determinado** aos responsáveis pelos estabelecimentos discriminados nos incisos I e II do art.1º do Decreto nº8.028 de 28.03.2020¹, que

¹ Art.1º...

I. Os Supermercados, com no máximo 25 (vinte e cinco) clientes por vez, e desde que mantenham o distanciamento de 02 metros entre pessoas;

II. Os Minimercados, com no máximo 05 (cinco) clientes por vez, desde que mantenham o distanciamento de 02 metros entre pessoas;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

estabeçam horário de no mínimo de 01h00 (uma hora) para ATENDIMENTO EXCLUSIVO aos clientes que, por meio de documento ou autodeclaração demonstrem:

- a) possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- c) for gestante ou lactante.

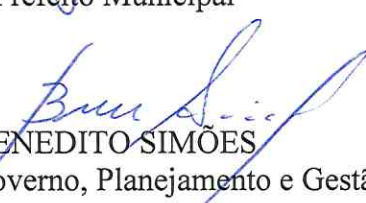
Parágrafo único: Os estabelecimentos **devem** fixar nas portas de acesso e sanitários cartazes com informações determinadas no *caput* deste artigo.

Art.2º. Recomenda-se que apenas uma pessoa por família ou grupo adentre aos estabelecimentos, a fim de cumprir o isolamento social recomendado pelo Ministério da Saúde e evitar aglomeração de pessoas em seu interior, bem como diminuir a exposição da família á possível risco de contrair o vírus COVID-19.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 03 de abril de 2020.


JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal


BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão



Publicado

Publicado